



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, Versão 3.1-b, e dá outras providências.

OSVALDINO ARAUJO ALVES, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos, e no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 981 de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 156 à 160 e artigos 175 e 176, da Lei Complementar Municipal 981/2017, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO os artigos 23 à 28 do Decreto Municipal 6.955/2018, de 05 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta instrução normativa regulamenta a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1-b.

Art. 2º A DES-IF deverá ser apresentada pela Instituição Financeira exclusivamente por meio eletrônico disponibilizado pelo Município de Ourinhos no endereço eletrônico <http://iss.ourinhos.sp.gov.br/>.

Art. 3º A declaração é uma obrigação acessória composta por cinco módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta, necessários para a apuração do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pela Administração Tributária Municipal.

§ 1º A DES-IF deverá conter as informações de todas as dependências estabelecidas no município.

§ 2º O Manual de Integração da DES-IF, Versão 3.1-b, assim como seus anexos, contendo as definições e especificações necessárias ao cumprimento da obrigação acessória serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://iss.ourinhos.sp.gov.br/>.

Art. 4º Os módulos da DES-IF observarão as seguintes regras:

I – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado semestralmente, até o dia 20 de janeiro referente ao 2º semestre do exercício anterior, e até 20 de julho referente ao 1º semestre do exercício corrente, contendo os seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, balancete analítico mensal e demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até a data de vencimento do imposto, contendo os seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo e demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado anualmente até a data de vencimento do imposto referente a primeira competência do ano, e quando houver alteração até a data do vencimento do imposto da competência alterada, contendo os seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado – PGCC, tabela de tarifas bancárias e tabela de identificação de outros produtos e serviços;

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado quando solicitado pela Administração Tributária contendo o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

V – Módulo 5 – Informações Complementares: deverá ser apresentado quando solicitado pela Administração Tributária contendo os seguintes registros: demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas e movimentação do número de correntistas.

Art. 5º O registro Plano geral de contas comentado (PGCC) constante no Módulo 3, deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 6º O registro Balancete Analítico Mensal (BAM) constante no Módulo 1 deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do COSIF que possuam movimento na respectiva competência.

Parágrafo único. A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro 0410 de todas as dependências para as todas as contas.

Art. 7º A DES-IF, no formato definido nesta instrução normativa deverá ser gerada e entregue obrigatoriamente a partir da competência de janeiro/2019.

§ 1º A Administração Tributária poderá solicitar a entrega da declaração no formato instituído por esta instrução normativa para competências anteriores a janeiro/2019.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 14 de janeiro de 2019.

OSVALDINO ARAUJO ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças